



Art. 2º - Determinar que, a Assembléia do dia 30/11/2008 realizar-se-á em conformidade com o disposto no capítulo 6.4, itens 43 e seguintes, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e que, nela, os Delegados-Eleitores deverão votar na lista de candidatos que será consolidada pelo COFECON em atendimento ao disposto no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Determinar que todos os candidatos a Conselheiros Federais (efetivos e suplentes) deverão preencher os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos nas eleições dos Regionais, conforme disposto do capítulo 6.4, item 8, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 4º - Estabelecer o dia 20/11/2008 como data limite para apresentação por parte dos Regionais, dos seguintes documentos: a) - Cópia do Dossiê Eleitoral, referente às eleições para renovação do Terço dos Conselheiros do CORECON, contendo, sobretudo, as Atas de Votação, de Apuração e de Conclusão dos Trabalhos Eleitorais. b) - As credenciais do Delegado-Eleitor e do respectivo Suplente. c) - Ofício indicando os candidatos a Conselheiro Federal (efetivo e suplente), representantes do CORECON, para a eleição de renovação do Terço de Conselheiros ou para preenchimento de vaga (s) aberta (s) em outro (s) Terço (s). d) - Declaração, assinada pelo Presidente do CORECON, certificando a condição de elegibilidade do candidato a Conselheiro Federal (efetivo e suplente), conforme o disposto no capítulo 6.4, item 8, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista. e) - Ata da Sessão Plenária (extraordinária ou ordinária) que elegeu ou indicou o representante do CORECON para candidato ao cargo de Conselheiro Federal (efetivo e suplente) para a renovação do Terço ou para preenchimento de vaga aberta (efetivo ou suplente, ou ambos se for o caso). f) - Ata da Sessão Plenária (extraordinária ou ordinária) que elegeu ou indicou o representante do CORECON para candidato ao cargo de Conselheiro Federal (efetivo e suplente) para a renovação do Terço ou para preenchimento de vaga aberta (efetivo ou suplente, ou ambos se for o caso).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA  
SANTANA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

### DECISÃO Nº 110, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Divulga o Resultado da Eleição interna do COREN-SC.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO deliberação ad referendum do Plenário que outorga competência à enfermeira Anita Terezinha Zago para empossar o novo plenário do COREN/SC e convocar a reunião plenária para eleição interna da diretoria nos termos dos arts. 61 a 74 da Resolução COFEN Nº 209/98;

CONSIDERANDO a deliberação da 368ª Reunião Ordinária do Plenário do COFEN, e a Decisão COFEN Nº 083/2008 que homologou o Resultado das Eleições do COREN-SC, referente ao mandato do triênio 2008/2011 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN n.º 316/2008, decidem:

Art. 1º - Divulgar o resultado das Eleições internas do COREN-SC em cumprimento ao art. 74 da Resolução COFEN Nº 209/98.

Art. 2º - Os novos membros da Diretoria, Comissão de Tomada de Contas (CTC), Delegado Regional e respectivo Suplente, ficaram assim constituídos:

Diretoria  
Presidente: Denise Elvira Pires de Pires - COREN-SC 11.317;

Secretária: Felipa Rafaela Amadigi - COREN-SC 111.174;  
Tesoureira: Nelyr de Fátima Filipini - COREN-SC 69.869-AE;

Vogal: Janete Elza Felisbino - COREN-SC 19.407.

Comissão de Tomada de Contas  
Membro: Rosilda Veríssimo Silva - COREN-SC 61.174

Membro: Rita de Cássia Soares Papalia - COREN-SC 125.290-TE

Membro: Gabriel Luckmann - COREN-SC 153.927-TE  
Delegado Regional Eleitor

Denise Elvira Pires de Pires - COREN-SC 11.317  
Suplente de Delegado Regional Eleitor

Janete Elza Felisbino - COREN-SC 19.407 - Suplente

Art. 3º - Os eleitos e empossados acima cumprirão mandato de 18 (dezoito) meses, a contar do dia 31 de outubro de 2008 a 30 de abril de 2010.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA  
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO N. MARTINS  
Primeiro-Secretário

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### RESOLUÇÃO Nº 428, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Dá nova redação a dispositivo da Resolução CFN Nº 398, de 2007, que aprovou a instalação do Conselho Regional de Nutricionistas da Nona Região (CRN-9) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno do CFN; Considerando que a posse do Plenário do CRN-9 ocorreu em 10 de abril de 2008; Considerando que foram ultrapassados os 6 (seis) meses subseqüentes à data da posse do Plenário do CRN-9, resolve, ad referendum do plenário:

Art. 1º. Dar nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Resolução CFN Nº 398, de 22 de janeiro de 2007, alterado pela Resolução CFN 401, de 21 de maio de 2007: "Art. 2º (...) - Parágrafo único. O CFN alocará, sob a forma de doação, mediante instrumento jurídico próprio, parte dos recursos necessários à manutenção do CRN-9, no período compreendido entre a posse do seu primeiro Plenário e os 12 (doze) meses subseqüentes." Art. 2º. Esta Resolução tem efeito retroativo a 10 de outubro de 2008.

NELCY FERREIRA DA SILVA

## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Dá nova redação à Resolução CONTER Nº 19, de 20 de setembro de 2001.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente de toda a legislação que disciplina a atividade dos profissionais das Técnicas Radiológicas; CONSIDERANDO a inserção no mercado de trabalho do Técnico em Radiologia, assim como no SISTEMA CONTER/CRTRs, como profissionais das Técnicas Radiológicas; CONSIDERANDO que a Resolução CONTER nº. 19, de 20 de setembro de 2001 somente faz menção ao Técnico em Radiologia, atribuindo-lhe oficialmente uma data comemorativa; CONSIDERANDO a decisão de sua Plenária em sua 45ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 10 de outubro de 2008; resolve:

Art. 1º - Reformular para "DIA DOS PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS" a data comemorativa da categoria, celebrado oficialmente no dia 8 de novembro.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidenta

GERALDO GOMES DA SILVEIRA  
Diretor-Secretário

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 10ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre os valores da anuidade, taxas, emolumentos e multas, devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10 para o ano de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do Art.36, e:

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF 10/PB-RN, pelos seus Conselheiros sobre os valores das anuidades e serviços a serem cobrados, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade do Profissional de Educação Física o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO, o aumento de insumos e outros custos acumulados, nos últimos anos, bem como o crescimento de custo administrativo na operacionalidade do CREF10/PB-RN;

CONSIDERANDO, orientação do CONFED encaminhadas aos CREF's sobre os valores de serviços a não serem mais cobrados, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade do Profissional de Educação Física um melhor desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO, a deliberação da Reunião Plenária realizada em 13 de outubro de 2008; resolve:

Art. 1º - Fixar a anuidade, para o exercício de 2009, nos valores máximos abaixo discriminados, tomando como índice de reajuste o INPC referente ao período de outubro de 2007 a setembro de 2008:

I - Pessoa Física: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)  
II - Pessoa Jurídica: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

§ 1º - A pessoa física que optar por pagamento integral e antecipado com vencimento até 10 de fevereiro de 2009, beneficiar-se-á de um desconto de 25% da sua anuidade, conforme especificado no anexo I desta resolução.

§ 2º - A pessoa jurídica com todo o seu quadro profissional regularizado perante o sistema CONFED/CREFs, beneficiar-se-á de um desconto de 20% da sua anuidade, para a opção de pagamento integral e antecipado com vencimento até 10 de setembro de 2009, conforme especificado no anexo II desta resolução.

Art. 2º - Os valores dos emolumentos e serviços a serem cobrados às Pessoas Físicas, para o exercício de 2009, ficam fixados da seguinte forma:

a) Expedição de 2ª via de CIP R\$ 38,00;  
b) Multa por autuação vide anexo

Art. 3º Os pagamentos das anuidades efetuados após a data de vencimento sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1 % ao mês.

Art. 4º - Os débitos anteriores referentes às anuidades serão vigentes a partir da data daquele vencimento acrescidos de multas e juros de mora, conforme estipulado no art. 3º desta resolução, calculado até a data do recolhimento e deverão ser pagos integralmente, ou integralmente de forma parcelada.

Art. 5º - Os pedidos para baixa de registro que derem entrada no CREF10/PB-RN até 31 de março de 2009 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2009, os pedidos para baixa de registro só serão deferidos quando quitados integralmente os débitos.

Art. 6º - Todo profissional que requerer registro no ano 2009 e declarar não haver exercido a profissão nos anos antecedentes, terá direito ao desconto escalonado no anexo I, arcando com todas as responsabilidades advindas da falsidade de tal declaração.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Os anexos I II e III assim como, esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF10. [www.cref10.org.br](http://www.cref10.org.br)

IRAQUITAN DE OLIVEIRA CAMINHA

VOCÊ SABIA QUE...

... após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460  
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)